



Federação Moçambicana de Futebol

Agostinho Neto Nº 957 – Caixa postal 1467
Telef. (+258) 21 300366 – Fax. (+258) 21 300367
Site: www.fmf.co.mz – Email: fmfbol@fmf.co.mz
MAPUTO-MOÇAMBIQUE

COMUNICADO OFICIAL Nº 50/FMF/D/2020

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES – PRO LICENCIAMENTO FMF

Para conhecimento das Associações Provinciais de Futebol, seus clubes filiados, a Liga Moçambicana de Futebol, os atletas, os órgãos de comunicação social e demais interessados, publica-se o Regulamento de Licenciamento de Clubes da Federação Moçambicana de Futebol – Pro Licenciamento aprovado na reunião de Direcção da FMF, de 5 de Agosto de 2020.

Maputo, 26 de Agosto de 2020

FEDERAÇÃO MOÇAMBIcana DE FUTEBOL

Pela Direcção

Feizal Sidat
Presidente



Hilário Madeira
Secreário Geral Interino

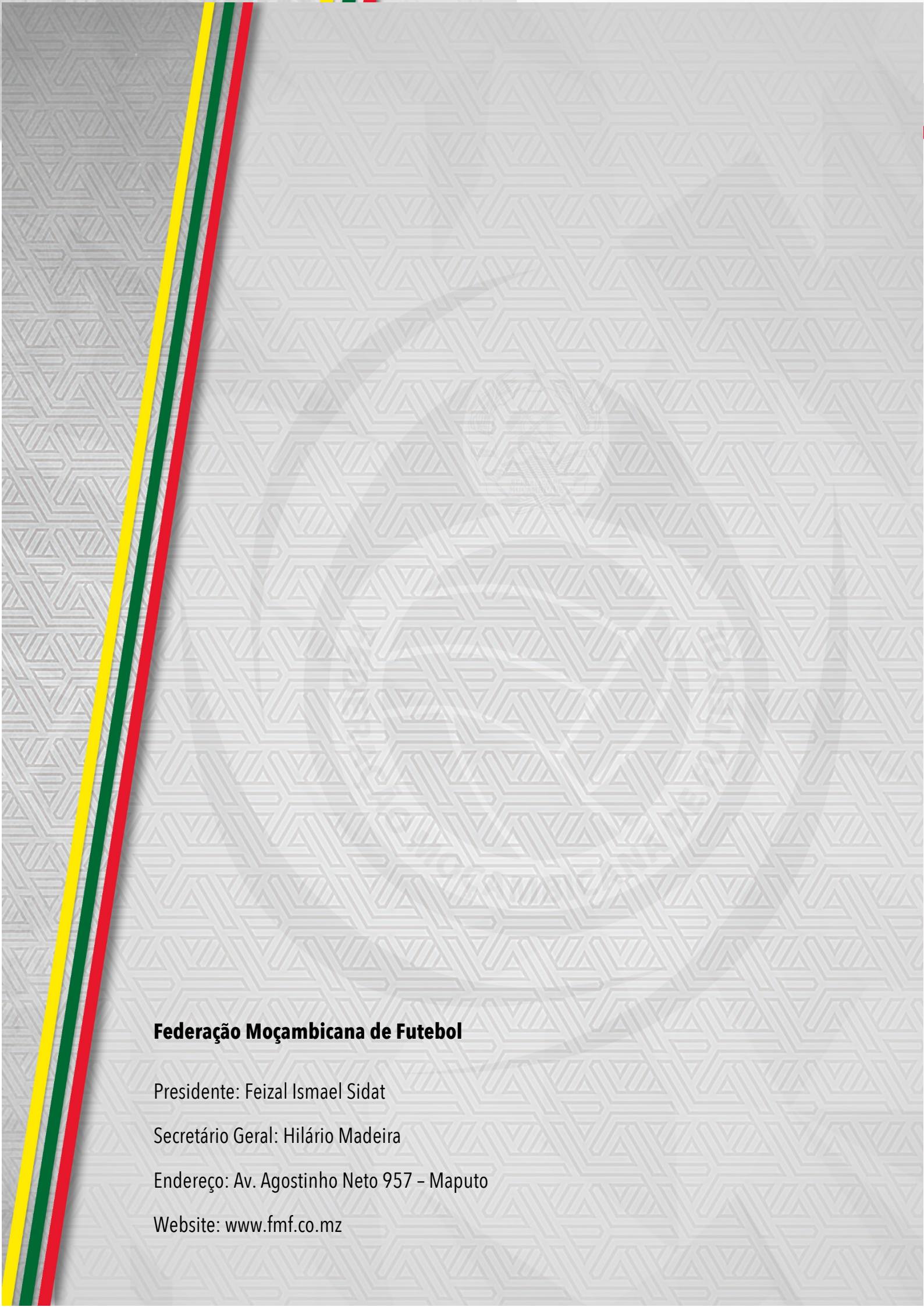


REGULAMENTO

LICENCIAMENTO DE CLUBES
DA FMF



**PRO
LICENCIAMENTO**
FMF



Federação Moçambicana de Futebol

Presidente: Feizal Ismael Sidat

Secretário Geral: Hilário Madeira

Endereço: Av. Agostinho Neto 957 – Maputo

Website: www.fmf.co.mz

Índice

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO I PARTE GERAL	7
ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO.....	7
ARTIGO 2º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA.....	7
ARTIGO 3º CLASSIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS.....	8
CAPÍTULO II ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO	8
ARTIGO 4º ENTIDADE LICENCIADORA	8
ARTIGO 5º DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES DA FMF	9
ARTIGO 6º ÓRGÃOS DECISÓRIOS	10
ARTIGO 7º ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	11
ARTIGO 8º ÓRGÃO DE APELO	12
ARTIGO 9º DEVER DE INDEPENDÊNCIA E DE CONFIDENCIALIDADE	12
ARTIGO 10º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	13
CAPÍTULO III LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FMF.....	13
ARTIGO 11º TERMOS DA LICENÇA.....	13
CAPÍTULO IV BENEFICIÁRIO DA LICENÇA.....	14
ARTIGO 12º CLUBES CANDIDATOS	14
ARTIGO 13º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA	14
CAPÍTULO V PROCESSO DE LICENCIAMENTO	15
ARTIGO 14º PRINCÍPIOS GERAIS	15
ARTIGO 15º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO	15
ARTIGO 16º TRAMITAÇÃO	16
ARTIGO 17º RECURSO.....	17
CAPÍTULO VI CRITÉRIOS.....	18
CRITÉRIO DESPORTIVO	18
ARTIGO 18º OBJECTIVOS	18
CRITÉRIO RELATIVO À INFRAESTRUTURA	18
ARTIGO 19º OBJECTIVOS	18
CRITÉRIO ADMINISTRATIVO E PESSOAL	19
ARTIGO 20º OBJECTIVOS	19
CRITÉRIOS LEGAL	19
ARTIGO 21º OBJECTIVOS	19
CRITÉRIO FINANCEIRO	20
ARTIGO 22º OBJECTIVOS	20
ARTIGO 23º O LICENCIAMENTO NUMA PERSPECTIVA FINANCEIRA.....	20
CRITÉRIO TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM	21
ARTIGO 24º OBJECTIVOS	21
CRITÉRIO NEGÓCIO.....	21
ARTIGO 25º OBJECTIVOS	21
ARTIGO 26º REQUISITOS POR CRITÉRIO	21
ARTIGO 27º INSPECÇÕES PELA FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE FUTEBOL.....	21
ARTIGO 28º INSPECÇÕES PELA CAF.....	22
ARTIGO 29º MEDIDAS DE SANÇÃO DAS VIOLAÇÕES DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO.....	22
ARTIGO 30º ADMISSÃO NAS COMPETIÇÕES DE CLUBES DA CAF	23
ARTIGO 31º SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO DE CLUBES	24
ARTIGO 32º TAXA ADMINISTRATIVA DE LICENCIAMENTO	24
ARTIGO 33º RECUSA DE LICENÇA	24
ARTIGO 34º ANEXOS.....	24
ARTIGO 35º DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ARTIGO 36º OBRIGAÇÕES.....	25
ARTIGO 37º ENTRADA EM VIGOR.....	25

PREÂMBULO

INTRODUÇÃO

Um sistema nacional eficaz de licenciamento de clubes é uma ferramenta importante para ajudar a FMF a alcançar os seus planos e prioridades estratégicas.

Os regulamentos nacionais de Licenciamento de Clubes precisam garantir que os critérios mínimos estabelecidos pelos regulamentos da confederação sejam respeitados em nível nacional. De acordo com as directrizes FIFA e CAF, a FMF deve estabelecer seus próprios critérios para as competições nacionais sob égide da FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas, salvaguardando os requisitos mínimos contidos nos regulamentos da CAF, a fim de alcançar as prioridades estratégicas dentro de suas jurisdições nacionais.

A FMF pretende usar o sistema de licenciamento de clubes nacional para atingir um conjunto de metas estrategicamente priorizadas ao longo de um período de anos, implementando uma abordagem progressiva (isto é, passo a passo) dos critérios e exigências, com uma perspectiva de implementação de 4 anos.

A Federação Moçambicana de Futebol (FMF) é a entidade licenciadora, e não a CAF. Isso ocorre porque as federações-membro entendem melhor seus clubes e o ambiente nacional, e são mais adequadas para ajudar para atingir padrões mais elevados. A FMF tem um alto grau de flexibilidade na determinação de quaisquer critérios adicionais e na esfera de aplicação de todos os critérios para sua regulamentação nacional.

Neste sentido, este documento define o processo do sistema de licenciamento de clubes para participação nas competições de futebol nacional, no âmbito do projecto denominado **“Pro Licenciamento FMF”**.

O presente documento será objecto de desenvolvimentos nos próximos anos, de modo a permitir a contínua melhoria dos padrões qualitativos da modalidade e o reforço da confiança e da credibilidade do futebol Moçambicano. Por isso, as recomendações/critérios visando a melhor prática aqui previstos, poderão, no futuro, assumir natureza imperativa ou serem mesmo alterados e aumentados.

As alterações que vierem a ser introduzidas no âmbito do projecto **“Pro Licenciamento FMF”**, serão divulgadas através de comunicado oficial.

NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Com a implementação do sistema de licenciamento de clubes para as competições nacionais, a FMF pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.

No presente Regulamento está descrito o sistema de licenciamento e os critérios e procedimentos que devem ser observados pelos Clubes com vista à obtenção da Licença necessária para a participação nas competições de futebol organizadas sob égide da FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas.

OBJECTIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

A introdução do sistema de licenciamento visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do Futebol Moçambicano, através de um processo de certificação da boa gestão dos Clubes nos aspetos desportivo, infraestrutural, organizativo, tecnologia e comunicação, negócio e de gestão económico-financeira.

O sistema de licenciamento tem como pressuposto o desenvolvimento dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das competições. Ao introduzir o sistema de licenciamento de Clubes, ao abrigo do projecto **“Pro Licenciamento FMF”**, a FMF pretende alcançar, em concreto, os seguintes objectivos:

- a. Promover o aumento do nível do Futebol Moçambicano, nas suas facetas desportivas, organizacionais e de gestão;
- b. Promover a formação, acompanhamento e educação dos jovens jogadores;
- c. Promover a melhoria das infraestruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança, funcionalidade, conforto e qualidade dos serviços prestados aos espectadores e aos meios de comunicação social;
- d. Assegurar um nível adequado de gestão e organização no seio dos Clubes;
- e. Assegurar a transparência dos Clubes, proteger a integridade das competições e a reputação do futebol nacional e garantir a credibilidade da gestão económica e financeira dos Clubes, atribuindo a necessária importância à proteção dos interesses dos credores;
- f. Garantir a equidade das competições, em termos económico-financeiros;
- g. Promover a verdade desportiva e os princípios do fair-play entre todos os agentes do futebol, designadamente dirigentes, treinadores, jogadores e árbitros, melhorando o conhecimento das Leis do Jogo.

GLOSSÁRIO

Candidato à licença: Clube ou sociedade desportiva que pretenda participar nas competições organizadas pela FMF.

Beneficiário da licença: Entidade que obtenha uma licença por parte da FMF.

Clube: Associação desportiva de direito privado ou sociedade desportiva que participa em competições organizadas pela FMF ou em competições organizadas por entidades que com ela tenham celebrado protocolo.

Critérios: Requisitos a satisfazer por parte do candidato à licença, divididos em sete categorias de critérios (Desportivo, Infraestrutura, Administrativo e Pessoal, Jurídico, Financeiro, Tecnologia, Comunicação e Imagem, e Negócio) e todos eles de cumprimento obrigatório.

Entidade licenciadora: FMF, que é o organismo que aprova o sistema de licenciamento e que concede a licença.

Licença: Certificado que confirma o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios por parte do beneficiário da licença e que concede a admissão para a participação nas competições de âmbito organizadas pela CAF e FMF.

Procedimento: conjunto sequencial de actos materiais exigidos para verificação dos critérios regulamentarmente definidos e conducentes à atribuição da licença para participação nas provas da FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas

Regulamento de licenciamento de Clubes: Documento no qual se descreve o sistema de licenciamento da FMF.

Sistema de licenciamento: Consiste na observância comprovada por parte da Federação Nacional de um conjunto de pressupostos de base estabelecidos pela CAF/ FIFA para emissão de uma licença com base em sete critérios para os diferentes níveis de competição, que fazem parte de um “procedimento”.

Órgão de Primeira Instância: Órgão deliberatório em primeira instância com relação a atribuição de licença, bem como a acção disciplinar de acordo com o Tabela de Sanções.

Órgão de Apelo: Órgão deliberatório de recurso às decisões do OPI com relação à recusa de atribuição de certificado de licença, sua retirada e acção disciplinar.

Tabela de Sanções: Documento regulador da acção disciplinar a ser aplicada pelos Órgãos decisórios em caso de incumprimento e ou inobservância por parte dos clubes licenciados e candidatos dos critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos no programa “**Pro Licenciamento FMF**”.

Pro Licenciamento: Programa estratégico da FMF para implementação do sistema de licenciamento de Clubes de modo progressivo (ciclo de 4 anos), o qual estabelece os critérios e respectivos requisitos mínimos a serem observados pelos candidatos a licença para os diferentes níveis de competição de âmbito nacional.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

1. O sistema de licenciamento de clubes previsto neste Regulamento é obrigatório para os clubes das competições reconhecidas pela FMF, nomeadamente:
 - a. Campeonato Nacional da I Divisão – 1ª Liga;
 - b. Campeonatos Provinciais;
 - c. Campeonatos de Abertura;
 - d. Outros Campeonatos indicados pela FMF.
2. Os Clubes que se qualifiquem, com base nos respectivos resultados desportivos devem possuir a licença definida nas disposições definidas no âmbito do **“Pro Licenciamento FMF”**, sem prejuízo do disposto nas normas transitórias do presente regulamento.
3. Para as competições de clubes da CAF, aplicam-se os critérios e requisitos estabelecidos no Regulamento de Licenciamento de Clubes da CAF, observando-se os mesmos processos de tramitação e de decisão previstos neste regulamento.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

1. A obtenção da licença referida no artigo anterior está dependente da verificação dos seguintes tipos de critérios:
 - a. Critério Desportivo;
 - b. Critério Relativo à Infraestrutura;
 - c. Critério Administrativo e Pessoal;
 - d. Critério Legal;
 - e. Critério Financeiro;
 - f. Critério Tecnologia, Comunicação e Imagem;
 - g. Critério Negócio.

ARTIGO 3º CLASSIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

1. Os critérios descritos no presente Manual são classificados numa das seguintes duas categorias:
 - **Critérios “A” – “OBRIGATORIEDADE IMPERATIVA”:** Se o candidato à licença não cumprir os critérios “A”, não lhe pode ser concedida pela FMF uma licença para participar nas competições de clubes de nível nacional;
 - **Critérios “B” – “OBRIGATORIEDADE RELATIVA”:** se o candidato à licença não cumprir os critérios “B”, é sancionado como for determinado no Tabela de sanções de licenciamento de clubes da FMF, mas pode obter a licença para participar nas competições nacionais. De facto, o não cumprimento de um critério “B” não implica a recusa da licença.
2. Os critérios estão divididos em dois níveis (“A” e “B”).
3. A não verificação de Critérios “A” num dos critérios implica o indeferimento do pedido de atribuição de licença.

CAPÍTULO II ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 4º ENTIDADE LICENCIADORA

1. A entidade licenciadora é a FMF, a quem compete elaborar o Regulamento de Licenciamento de Clubes para as competições nacionais, definindo a tipologia e o conteúdo dos critérios e seus requisitos, que devem ser observados pelos Clubes, bem como o conjunto de actos, formalidades e documentos que integram o processo administrativo que antecede a emissão da licença para as competições.
2. A FMF gere o sistema de licenciamento de clubes para participação nas competições de clubes a nível nacional e da CAF, nomeia os órgãos de licenciamento competentes que definem os procedimentos necessários.
3. No âmbito do sistema de licenciamento de clubes para as competições nacionais, a FMF estabelece o **“Pro Licenciamento FMF”**.
4. Para as competições continentais de clubes da CAF, são exigidos os critérios estabelecidos do Regulamento de Licenciamento de Clubes da CAF.

ARTIGO 5º DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CLUBES DA FMF

1. No âmbito do sistema de licenciamento de clubes, a CLC é coadjuvada pelo Departamento de Licenciamento de Clubes (DLC) da FMF.
2. O DLC é um órgão administrativo da FMF e integra o Gestor de Licenciamento de Clubes da FMF.
3. O Gestor de Licenciamento de Clubes da FMF tem as seguintes competências:
 - a. Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento;
 - b. Prestar assistência aos Clubes durante a época;
 - c. Coordenar a instrução dos processos de candidatura e proceder à verificação dos critérios previstos no regulamento;
 - d. Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento dos clubes em Moçambique, de acordo com o sistema da FMF e da CAF;
 - e. Dirigir, organizar e coordenar toda a actividade do Departamento de Licenciamento de Clubes da FMF reportando ao Secretário Geral da FMF, a direcção executiva e ao Presidente da FMF;
 - f. Coordenar e assistir a todos os clubes de futebol no processo de tramitação para que fiquem regulares perante o Sistema de Licenciamento de Clubes em Moçambique;
 - g. Preparar o relatório de processo de licenciamento com todos os suportes submetidos por cada entidade requerente e enviá-los ao Órgão de Primeira Instância (OPI) e Órgão de Apelo (OA) de acordo com o cronograma de sessões do processo de deliberação;
 - h. Participar das reuniões do Órgão de Primeira Instância para Licenciamento de Clubes (OPI) e do Órgão de Apelo de Licenciamento de Clubes (OA) para facilitar e fornecer suporte administrativo a esses órgãos, sem direito a voto;
 - i. Realização de avaliações e vistorias para verificar se os solicitantes de licenças cumpriram com os padrões de qualidade de acordo com os critérios descritos no regulamento de licenciamento de clubes;
 - j. Servir como ponto de contacto com a CAF em assuntos ligados ao licenciamento de clubes;
 - k. Emitir parecer favorável ou desfavorável à concessão da licença.
4. Toda a documentação referente ao processo de licenciamento será tramitada através da secretaria geral da FMF, com o carimbo da FMF e assinatura do secretário geral da FMF;

5. Todo o processo interno financeiro e de operacionalização do departamento serão geridos em consonância com as directrizes gerais da FMF, respeitando procedimentos iguais aos demais departamentos da FMF.

ARTIGO 6º ÓRGÃOS DECISÓRIOS

1. A FMF estabelece dois órgãos de decisão para o sistema de licenciamento de clubes, que têm a denominação de Comissão de Licenciamento de Clubes (CLC), sendo estes as seguintes:
 - a. Órgão de Primeira Instância (OPI);
 - b. Órgão de Apelo (OA).
2. Os órgãos referidos no número anterior são os únicos com competência para a concessão de licenças para a participação nas competições organizadas pela FMF.
3. Têm legitimidade para recorrer das decisões do OPI:
 - a. O candidato à licença a quem esta tenha sido recusada pelo OPI;
 - b. O beneficiário de uma licença que tenha sido retirada pelo OPI.
4. A CLC tem as seguintes competências:
 - a. Os órgãos de decisão são independentes um do outro, bem como do departamento de licenciamento de clubes da FMF;
 - b. Estes órgãos receberão apoio administrativo por parte da administração da FMF, através do Departamento de licenciamento de Clubes;
 - c. Cabe exclusivamente aos órgãos de decisão, sem interferência de qualquer outro órgão da FMF, decidir sobre a atribuição da licença, bem como aplicar a devida sanção, que será vinculativa e final.
5. As sanções deverão ser aplicadas de acordo com as que forem definidas neste regulamento e no “Tabela de Sanções”, devidamente aprovados pela direcção executiva da FMF.
6. Os órgãos de decisão emitirão actas das suas reuniões e acórdãos com os termos das suas decisões, em documento próprio, incluindo no mesmo, o logo da CLC e da FMF, e ainda o respectivo carimbo da CLC;
7. Os órgãos de decisão se regerão de acordo com as tabelas aprovadas e regulamento geral e de taxas em vigor na FMF.

ARTIGO 7º ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1. Ao OPI compete decidir sobre a concessão ou recusa da licença e acção disciplinar de harmonia com o procedimento estabelecido neste Regulamento e no Tabela de Sanções.
2. O OPI é um órgão executivo da CLC da FMF, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) cinco membros designados pelo Presidente da FMF, devendo um deles ser jurista, um outro Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, um arquitecto, e outros preferencialmente com experiência na área do desporto.
3. O mandato dos membros do OPI é de dois (2) anos, renováveis.
4. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do OPI, o Presidente da FMF designa o seu substituto, cujo mandato não pode, no entanto, exceder o do membro substituído.
5. As deliberações do OPI, sujeitas à jurisdição do Órgão de Apelo (OA), são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.
6. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, quem o substitua, têm direito a voto de qualidade.
7. O OPI decide se a licença deve ser concedida ao Clube candidato, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo de candidatura previamente estabelecido.
8. A decisão tem de ser reduzida a escrito e, em caso de recusa da licença, tem de ser fundamentada.
9. Das decisões deste órgão cabe recurso necessário para ao Órgão de Apelo da CLC.

ARTIGO 8º ÓRGÃO DE APELO

1. O Órgão de Apelo (OA), é o órgão de recurso da CLC, e compete decidir sobre os recursos interpostos das decisões do OPI.
2. O OA é um órgão executivo da CLC da FMF, composto por um máximo de mínimo de três (3) e um máximo seis (6) membros designados pelo Presidente da FMF, devendo o presidente ser jurista, e outros preferencialmente com experiência na área do desporto.
3. O mandato dos membros da OA é de dois (2) anos, renováveis.
4. As deliberações do OA são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem todos seus membros.
5. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, têm direito a voto de qualidade.
6. O OA delibera com base na decisão do OPI e nos elementos ou meios de prova fornecidos pelo recorrente ao OPI, com o pedido escrito de recurso e dentro do prazo determinado no âmbito do procedimento de recurso pelo presidente daquele órgão. Quaisquer outros documentos ou meios de prova submetidos ao OA numa fase posterior não serão considerados.
7. Durante o processo de recurso, não é permitido ao OA solicitar novos documentos ao recorrente.
8. A decisão tem de ser reduzida a escrito e, em caso de recusa da licença, tem de ser fundamentada.

ARTIGO 9º DEVER DE INDEPENDÊNCIA E DE CONFIDENCIALIDADE

1. Os membros da comissão de Licenciamento(OPI e OA) são independentes entre si e não podem pertencer simultaneamente a um órgão social da FMF, deter qualquer cargo no seio da LMF, associações provinciais de futebol, clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou actividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FMF, intermediários desportivos ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique a ligação com clubes ou sociedades desportivas.
2. Os membros da comissão de Licenciamento devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão em caso de dúvida objetiva quanto à sua independência ou conflito de interesses relativamente a um Clube candidato à licença.

3. Considera-se verificado o impedimento acima referido no caso, nomeadamente, de o membro exercer funções como membro de órgão social da FMF, ou o seu cônjuge ou algum parente ou afim em linha reta, ser accionista, parceiro comercial, patrocinador ou consultor de Clube candidato à licença.
4. Os membros da comissão de Licenciamento e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de licenciamento são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo, devendo a FMF aprovar as necessárias cláusulas de confidencialidade.

ARTIGO 10º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

A FMF pode, sem necessidade de aviso prévio, pode realizar acções de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados.

CAPÍTULO III LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FMF

ARTIGO 11º TERMOS DA LICENÇA

1. As licenças têm de ser emitidas de acordo com as disposições do presente Regulamento e permitem ao seu detentor participar nas competições sob égide CAF, FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas.
2. No início do processo, o clube candidato à licença, deve indicar qual o tipo de competição a que se candidata.
3. Apenas os Clubes ou sociedades desportivas aos quais tenha sido atribuída a licença e que se tenham qualificado, com base nos respectivos resultados desportivos, podem participar nas competições sob égide da CAF, FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas.
4. A licença é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva da FMF.
5. A licença caduca no final da época desportiva.
6. A FMF pode excluir um Clube no decurso das competições, nos casos e com os fundamentos previstos nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV BENEFICIÁRIO DA LICENÇA

ARTIGO 12º CLUBES CANDIDATOS

1. O candidato à licença é a entidade jurídica plenamente responsável pela equipa de futebol que participa em competições de clubes nacionais e internacionais, e que é constituída de acordo com a legislação nacional e/ou com os estatutos da FMF, que é membro filiado na FMF e/ou na LMF.
2. O candidato à licença é directamente responsável pela participação da sua equipa de futebol nas competições nacionais e internacionais de futebol, bem como pelo cumprimento dos critérios para o licenciamento de clubes nos termos deste regulamento.
3. Os Clubes participantes nas competições referidas no nº 1 do artigo 1º do presente regulamento têm de apresentar a sua candidatura nos termos e prazos previstos neste Regulamento.
4. O pedido de concessão de licença deve ser formulado através das minutas atempadamente disponibilizadas pela FMF, comprometendo-se o Clube requerente a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 13º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Os Clubes beneficiários da licença têm de estar filiados na FMF, estando sujeitos à sua alçada disciplinar.
2. O candidato à licença deve garantir que:
 - a. Todos os seus jogadores se encontrem inscritos e registados na FMF;
 - b. Toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FMF, por forma a que o cumprimento de todos os critérios possa ser adequadamente comprovado.

CAPÍTULO V PROCESSO DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 14º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A instrução do procedimento de concessão da licença tem por objecto a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no capítulo seguinte.
2. São admitidos, no procedimento, todos os meios de prova permitidos em direito, com relevância para os seguintes:
 - a. Prova por documentos, que podem ser originais, cópias autenticadas ou certidões;
 - b. Prova pericial, que pode consistir em exame ou vistoria;
 - c. Auto certificação por parte do candidato à licença, mediante declaração, subscrita pelos seus legais representantes, que ateste a veracidade dos dados certificados.
3. O DLC pode promover e desenvolver oficiosamente todas as diligências necessárias à verificação do cumprimento dos critérios de licenciamento, nomeadamente aceder, através da autorização dos clubes, a todos os escritos, registos, instalações ou elementos em geral que sejam suscetíveis de esclarecer a situação do candidato à licença.

ARTIGO 15º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO

1. No âmbito do procedimento, os Clubes ou sociedades desportivas devem pautar a sua conduta pelos princípios de boa fé e colaboração com os órgãos do sistema de licenciamento, nomeadamente prestando as informações que lhe forem solicitadas, submetendo-se às inspeções tidas por necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os actos que forem determinados pelos órgãos de licenciamento.
2. Os dados constantes do procedimento são exclusivamente utilizados para a realização dos fins que determinam o licenciamento.
3. O dever de confidencialidade comunica-se a todas as pessoas que tiverem conhecimento de quaisquer dados ou elementos protegidos pelo sigilo, nomeadamente os funcionários, colaboradores, mandatários ou assessores dos órgãos de licenciamento e mantém-se mesmo após o seu eventual termo de funções.
4. As falsidades, omissões ou inexactidões das declarações e documentos produzidos pelos Clubes ou sociedades desportivas são puníveis nos termos do Regulamento de Disciplinar da FMF e/ou do Tabela de Sanções de Licenciamento de Clubes.

5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexatidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelos Clubes, ainda que passível de sanção disciplinar ou administrativa, não implica a perda imediata do direito à licença, desde que o Clube proceda à respectiva apresentação ou rectificação dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado.

ARTIGO 16º TRAMITAÇÃO

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, a FMF estabelecerá o calendário respeitando a seguinte tramitação processual:

- a. Divulgar, através de Comunicado Oficial, os Clubes ou sociedades desportivas participantes nas competições previstas no nº 1 do artigo 1º do presente regulamento, os formulários relativos ao licenciamento, incluindo a descrição dos critérios, a indicação da prova a apresentar, a informação do valor da taxa administrativa de licenciamento e, em geral, todas as instruções, recomendações, questionários ou modelos considerados necessários para o efeito;
- b. Clubes ou sociedades desportivas devem requerer, através dos respectivos formulários, a sua candidatura à obtenção da licença. O requerimento deve ser enviado através de correio eletrónico, com conhecimento á associação provincial;
- c. Clubes ou sociedades desportivas devem apresentar ao DLC, com conhecimento á associação provincial, os formulários devidamente preenchidos, acompanhados da documentação exigida, nos termos previstos no número anterior, e liquidar a taxa administrativa sem o que o processo de licenciamento não será iniciado;
- d. Recebida a documentação dos Clubes, o DLC verifica se está completa e se foi apresentada dentro do prazo estabelecido;
- e. Em caso afirmativo, o DLC promove a selecção e o registo da documentação recebida dos Clubes ou sociedades desportivas. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, o DLC notifica, por correio eletrónico, os Clubes para, em prazo não superior a cinco (5) dias úteis, suprirem os vícios ou omissões;
- f. O DLC procede à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, ao exame da documentação apresentada e, bem assim, dos relatórios das vistorias, entretanto efectuadas, com vista à verificação do cumprimento dos critérios.

- g. O DLC pode ainda solicitar esclarecimentos ou documentos de apoio suplementares, bem como proceder à visita de locais ou à realização de ações inspectivas mais aprofundadas. Na eventualidade de terem sido planeadas visitas, o DLC pode abordar com o Clube candidato à licença as áreas problemáticas e as possíveis medidas a adoptar pelo Clube, com vista à rectificação ou supressão das eventuais falhas e omissões, dentro do prazo que, para o efeito, for fixado;
- h. Concluída esta fase, o DLC remete ao OPI todos os processos de licenciamento, individualmente acompanhados pelos relatórios e pareceres do DLC com proposta para concessão ou recusa de licença, em função do cumprimento ou incumprimento dos critérios exigidos no presente Regulamento;
- i. A decisão final do OPI é comunicada aos Clubes interessados, por correio electrónico, de acordo a data estabelecida no processo de tramitação.

ARTIGO 17º RECURSO

- 1. Da decisão final do OPI pode o Clube candidato à licença interpor recurso para o OA, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito, com conhecimento á associação provincial.
- 2. O recurso pode ser entregue pessoalmente, enviado por correio electrónico, no prazo estabelecido na alínea anterior. O requerimento de recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação das conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento;
- 3. Recebido o recurso, o OA, no prazo de três (3) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente do OA;
- 4. No final do processo, a FMF publica, em comunicado oficial, a lista de Clubes cuja candidatura tenha sido aprovada e dela dá conhecimento aos clubes, sociedades desportivas, ligas e associações provinciais.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS

O sistema de licenciamento prevê o estabelecimento de critérios em diversas áreas tidas como chave, cuja observância obrigatória será aferida e determinada de modo progressivo nos termos a serem estabelecidos pelo “Pro Licenciamento FMF”, assegurando deste modo a operacionalidade corrente e harmonizada com o sistema, por forma a favorecer o desenvolvimento dos clubes.

CRITÉRIO DESPORTIVO

ARTIGO 18º OBJECTIVOS

Os critérios desportivos a respeitar pelos clubes visam incitar os candidatos à licença a:

- a. Investir em programas de formação de jovens que primem pela qualidade;
- b. Apoiar a formação futebolística e a formação intelectual e humana dos seus jovens jogadores;
- c. Garantir o adequado acompanhamento médico dos seus jovens jogadores;
- d. Promover o fair play dentro e fora do terreno de jogo (nomeadamente através do conhecimento das questões de arbitragem por parte de todos os participantes do jogo, como árbitros, jogadores, treinadores e outros agentes desportivos);
- e. Utilização de um sistema de registo de jogadores.

CRITÉRIO RELATIVO À INFRAESTRUTURA

ARTIGO 19º OBJECTIVOS

Os critérios relativos às Infraestruturas têm os seguintes objectivos:

- a. Garantir que os clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas;
- b. Garantir que os espectadores sejam acolhidos e acomodados em estádios seguros, confortáveis e funcionais;
- c. Garantir que os representantes dos meios de comunicação social e pessoal médio possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- d. Garantir que os jogadores e oficiais disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das capacidades físicas e técnicas.

CRITÉRIO ADMINISTRATIVO E PESSOAL

ARTIGO 20º OBJECTIVOS

O critério administrativo e pessoal visam garantir que os Clubes sejam dirigidos de um modo organizado, mediante a colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores da equipa principal e das equipas jovens estejam confiados a treinadores qualificados e disponham de apoio médico prestado por profissionais habilitados.

CRITÉRIOS LEGAL

ARTIGO 21º OBJECTIVOS

O critério legal visa assegurar a legalidade por parte do candidato a licença e conformidade com relação a:

- a. Sua natureza jurídica, bem como a certificação de seus representantes e termos de seu empoderamento;
- b. Que não detêm acções, interesses e controlo de qualquer outro tipo em outro clube a disputar a mesma competição;
- c. Obter o compromisso por parte do candidato a licença de observância estrita dos procedimentos estabelecidos em d) e) f) e g) do presente artigo;
- d. Garantir a participação a nível nacional da FMF e internacional da CAF para as competições que foi apurado por mérito desportivo;
- e. Observar respeito estrito pelos estatutos e regulamentos da FMF/CAF/FIFA e aceitar o TAS como instância máxima de recurso;
- f. Informe, dentro dos prazos fixados, à entidade licenciadora relativamente a qualquer alteração significativa, acontecimento ou condição de grande importância económica e a qualquer acontecimento importante ocorrido após a apresentação da documentação de licenciamento;
- g. Providenciar declaração que autoriza o DLC FMF / CLC a examinar documentos e inspecionar a sua actividade e instalações.

CRITÉRIO FINANCEIRO

ARTIGO 22º OBJECTIVOS

O cumprimento do critério financeiro visa:

- a. A transparência e credibilidade financeira dos Clubes, nomeadamente demonstrando a inexistência de dívidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a outros Clubes, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelas competentes entidades nacionais e internacionais, ou ainda emergentes das relações estabelecidas com outras entidades públicas ou privadas;
- b. Assegurar inexistência de dívidas com funcionários, atletas e treinadores;
- c. Salvaguardar a concorrência leal entre os Clubes participantes;
- d. Reforçar a confiança no futebol, criando um mercado mais atractivo aos investidores, patrocinadores e mecenas, que permita a obtenção de receitas adicionais;
- e. Salvaguardar a continuidade das competições de clubes nacionais durante a época.

ARTIGO 23º O LICENCIAMENTO NUMA PERSPECTIVA FINANCEIRA

1. A licença só é concedida se o Clube candidato satisfizer integralmente os critérios financeiros.
2. Se o Clube não satisfizer os referidos critérios ou se, no decorrer da avaliação, existirem outros elementos que revelem diminuição da capacidade financeira ou económica do Clube, a FMF decide se a licença deve ser concedida ou recusada.
3. A concessão de licença é recusada nos seguintes casos:
 - a. Clube candidato não apresentar as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a legislação aplicável, dentro do prazo estabelecido;
 - b. As contas apresentarem dívidas a terceiros resultantes de transferências de jogadores, em inobservância do disposto no critério previsto no nº 2 do artigo anterior;
 - c. As contas apresentarem dívidas a trabalhadores, em inobservância do disposto no critério financeiro.

CRITÉRIO TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO e IMAGEM

ARTIGO 24º OBJECTIVOS

O critério de tecnologia, comunicação e imagem visa assegurar que os clubes candidatos garantam o devido suporte com a instalação de plataformas para operar e desenvolver a actividade de comunicação, merchandising, mistura de marketing por via de website oficial, redes sociais, imagem, símbolos, equipas, instalações, produtos oficiais e outros.

CRITÉRIO NEGÓCIO

ARTIGO 25º OBJECTIVOS

O critério de negócio visa assegurar os necessários suportes para uma gestão sustentável do clube candidato, com a instituição progressiva de uma cultura de trabalho por objectivos por via de estabelecimento de planificação de actividades, plano de marketing, programa de desenvolvimento e fidelização da base de adeptos, marca, símbolos e produtos oficiais do clube bem como programas de responsabilidade social.

ARTIGO 26º REQUISITOS POR CRITÉRIO

Fica estabelecido que para cada critério, serão exigidos de forma progressiva requisitos específicos, cuja observância deve ser atestada pelo clube requerente no respectivo processo de candidatura nos termos estabelecidos pelo programa “**Pro Licenciamento FMF**”, o qual deverá servir como termo de referência principal de análise para efeitos de deliberação dos órgãos decisórios da CLC com relação a atribuição de certificado de licença.

ARTIGO 27º INSPECÇÕES PELA FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE FUTEBOL

A FMF, através do Departamento de licenciamento (DLC), reserva-se, em qualquer altura, o direito de realizar inspecções junto do clube candidato, de modo a garantir que a sua licença foi corretamente atribuída na altura da decisão final e vinculativa da entidade licenciadora. O incumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios definidos no Regulamento pode resultar em sanções definidas pelo órgão competente da FMF, de acordo com a natureza e a gravidade das violações.

ARTIGO 28º INSPECÇÕES PELA CAF

A CAF e/ou os órgãos/agências por si nomeados reservam-se, em qualquer altura, ao direito de conduzir inspecções (visitas de fiscalização) à FMF, assim como aos candidatos à licença, para verificar se cumpriram as suas obrigações e que a licença foi corretamente atribuída na altura da decisão final da FMF. O incumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios definidos no Regulamento pode resultar em sanções definidas pelo órgão competente da CAF de acordo com a natureza e a gravidade das violações.

ARTIGO 29º MEDIDAS DE SANÇÃO DAS VIOLAÇÕES DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

1. Para garantir um processo de certificação apropriada a FMF elaborará uma Tabela de sanções para o sistema de licenciamento de clubes para participar nas competições de clubes nacionais, aplicáveis pelo não cumprimento dos critérios “B”, as quais integram o anexo II ao presente Regulamento.
2. Compete à Comissão de Licenciamento de Clubes (CLC) aplicar essas sanções ao candidato à licença/beneficiário da licença, de acordo com o estabelecido na Tabela de Sanções de Licenciamento de Clubes.
3. As infracções ao sistema de licenciamento são sancionáveis, em primeira instância, pelo Órgão de primeira instância (OPI) de Licenciamento de Clubes, nos termos das normas e procedimentos disciplinares estabelecidos pelo Tabela de Sanções.
4. Os órgãos de decisão de licenciamento de clubes são competentes para penalizar as violações de deveres relativos ao projecto **“Pro Licenciamento FMF”**.
5. O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições Nacionais, prevê a adopção, por parte da Entidade Licenciadora, da previsão e aplicação de sanções (designado “Tabela de sanções”) para os Clubes que não cumpram determinadas regras imperativas, concretamente, as que se englobam no chamado Critério “B”, tendo por assente que relativamente aos critérios “A” a sanção será sempre a não concessão ou retirada da respectiva licença.

6. A Tabela de Sanções de Licenciamento prevê em relação aos aludidos Critérios “B”, e em face da sua imperatividade que:
 - a. Se o candidato à licença não cumprir os critérios “B”, é sancionado como for determinado pela entidade licenciadora, mas pode, contudo, obter uma licença para participar nas competições a que se candidata.
 - b. No mesmo enalce, cumpre dizer que cabe aos órgãos de licenciamento competentes fixar essas sanções contra o candidato à licença / beneficiário da licença, neste caso a Comissão de Licenciamento de Clubes (CLC).
 - c. A lista de sanções pode incluir advertências, multas, a obrigação de apresentar provas ou cumprir certas condições dentro de um determinado prazo, restrições ao registo de jogadores, dedução de Pontos, jogos à porta fechada, multa adicional a dobrar, entre outras sanções como são estabelecidas na Tabela de Sanções deste Regulamento.
7. A FMF obriga-se perante a CAF, a observar todos os pressupostos e procedimentos de base estabelecidos por esta entidade para implementar e operar o sistema de licenciamento de clubes a nível nacional, sujeitando –se em caso de incumprimento às sanções preestabelecidas para cada tipo de infracção.

ARTIGO 30º ADMISSÃO NAS COMPETIÇÕES DE CLUBES DA CAF

1. O Regulamento de Licenciamento de Clubes da CAF define o processo do sistema de licenciamento de clubes para participação nas competições de clubes da CAF.
2. Para ser autorizado a participar numa competição de clubes da CAF, o candidato à licença deve cumprir, sem excepção, com todas as exigências do regulamento de licenciamento de clubes para participação nas competições de clubes da CAF.
3. O processo de admissão cabe na jurisdição exclusiva da CAF e dos seus órgãos competentes.
4. A FMF tem de submeter à CAF a lista das decisões de licenciamento dentro do prazo comunicado pela CAF.
5. Os órgãos competentes da CAF tomam a decisão final relativamente à admissão de um clube para participar em qualquer competição de clubes da CAF.
6. Uma vez concedida, pela FMF, a licença para participação em competições de clubes da CAF, os clubes licenciados que se qualifiquem pelo mérito desportivo para qualquer das competições de clubes da CAF ficam automaticamente sujeitos às regras constantes do Regulamento da CAF sobre o Licenciamento de Clubes.

ARTIGO 31º SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO DE CLUBES

Após a introdução da plataforma por parte da CAF, os candidatos à licença têm de nomear um representante responsável pelo sistema online de licenciamento de clubes da CAF.

ARTIGO 32º TAXA ADMINISTRATIVA DE LICENCIAMENTO

Para o eficaz funcionamento e adequado financiamento do processo de licenciamento, a FMF pode fixar uma taxa administrativa a cargo do beneficiário da licença, de acordo com o nível da competição, cujo montante é comunicado aos Clubes através do Comunicado Oficial.

ARTIGO 33º RECUSA DE LICENÇA

1. Aos clubes candidatos à licença, deverá ser recusada a atribuição do respectivo certificado de licença, sempre que por este não for demonstrado o cumprimento estrito de qualquer requisito de classe imperativa A.
2. Para substituição das vagas, a FMF reserva-se ao direito de estabelecer o critério de apuramento dos clubes substitutos, assegurando para todos os casos que aos Clubes seleccionados ou candidatos para o efeito, seja exigida a observância estrita dos critérios e requisitos fixados para cada nível de competição naquela época.

ARTIGO 34º ANEXOS

São parte integrante deste regulamento, os seguintes documentos:

- a. Pró Licenciamento FMF - Critérios
- b. Tabela de Sanções

ARTIGO 35º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os anos, no início do processo de licenciamento, a FMF estabelecerá e comunicará aos Candidatos à Licença as datas concretas previstas no artigo n.º16.
2. Sempre que o DLC tenha que notificar os Candidatos à Licença para qualquer acto ou diligência, poderá fazê-lo por qualquer meio válido, designadamente e-mail ou correio registado.
3. O prazo supletivo para a prática de actos relativos ao procedimento de licenciamento, quando outro não for expressamente previsto pelo Regulamento ou não constar da notificação feita para o efeito, é de 3 (três) dias.
4. Os prazos do procedimento contam-se em dias seguidos, excepto quando o Regulamento ou a notificação respectiva disponham em contrário.
5. De acordo com os regulamentos da FIFA/CAF, não é permitida a atribuição de licenças provisórias a nenhum candidato a licença.

ARTIGO 36º OBRIGAÇÕES

1. As Associações Provinciais e a Liga Moçambicana de Futebol estão obrigadas a observar e implementar todas as decisões emanadas pelos órgãos de decisão de licenciamento de clubes da FMF.
2. A não observância das decisões, poderão implicar sanções disciplinares, de acordo com o regulamento de Disciplina da FMF.

ARTIGO 37º ENTRADA EM VIGOR

1. Este regulamento foi aprovado pela Direcção Executiva da FMF em sua reunião de 05 de Agosto de 2020.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial da FMF.

ANEXO I

PRO LICENCIAMENTO FMF - CRITÉRIOS



**PRO
LICENCIAMENTO
FMF**

MOÇAMBOLA

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO (MOÇAMBOLA)		2020/21	2021/22	2022/23	2023/24
1 DESPORTIVO	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A 1 Equipa escalão sénior masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
A 1 Equipa escalão juniores masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
A 1 Equipa escalão juvenis masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
B 1 Equipa escalão iniciados/infantis masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
B 1 Equipa escalão sénior feminino	✓	✓	✓	✓	✓
B 1 Equipa escalão jovem feminina (+1 escalão no ano seguinte)	✓	✓	✓	✓	✓
A Cuidados médicos e acompanhamento clínico para os atletas de todos os escalões do clube	✓	✓	✓	✓	✓
B Programa de desenvolvimento e de educação para as camadas jovens	✓	✓	✓	✓	✓
B Organização do sector de formação	✓	✓	✓	✓	✓
A Qualificação de pessoal técnico para formação	✓	✓	✓	✓	✓
A Número mínimo de jogadores de equipas jovens no plantel sénior de acordo com o C.O nº1	✓	✓	✓	✓	✓
A Contratos profissionais com atletas séniores masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
A Contratos de formação com atletas jovens masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
A Registo de Jogadores	✓	✓	✓	✓	✓
A Obrigatoriedade Registo de Jogadores de todos escalões no sistema FIFA Connect	✓	✓	✓	✓	✓
A Realização de Testes médicos de acordo com os requisitos da FMF	✓	✓	✓	✓	✓
2 INFRAESTRUTURAS	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A Estádio/Campo aprovado de acordo com o regulamento de Estádio da FMF (próprio ou alugado)	✓	✓	✓	✓	✓
A Instalações de treino disponíveis	✓	✓	✓	✓	✓
A Infraestruturas disponíveis para o escalões de formação	✓	✓	✓	✓	✓
B Plano anual de melhoria de infraestruturas desportivas próprias de acordo com as necessidades do clube (apenas para clubes proprietários)	✓	✓	✓	✓	✓
3 ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A Organigrama do clube para o futebol	✓	✓	✓	✓	✓
A Secretário Geral / Director Executivo	✓	✓	✓	✓	✓
A Director do Futebol	✓	✓	✓	✓	✓
A Director Técnico de Formação	✓	✓	✓	✓	✓
A Oficial de Finanças / Técnico de contas registado a tempo parcial ou inteiro	✓	✓	✓	✓	✓
A Treinador Principal Séniores masculinos certificado para o nível de competição	✓	✓	✓	✓	✓
A Treinador Adjunto Séniores masculinos certificado para o nível de competição	✓	✓	✓	✓	✓
A Treinador Guarda-redes Séniores masculinos	✓	✓	✓	✓	✓
A Treinadores para cada escalão de formação que seja obrigatório	✓	✓	✓	✓	✓
A Massagista	✓	✓	✓	✓	✓
A Médico geral do Clube	✓	✓	✓	✓	✓
A Sede e escritórios	✓	✓	✓	✓	✓
A Oficial de Imprensa a tempo parcial ou inteiro (Media Officer)	✓	✓	✓	✓	✓
B Oficial de segurança a tempo parcial ou inteiro	✓	✓	✓	✓	✓
B Organização de segurança – Assistentes de Recintos Desportivos	✓	✓	✓	✓	✓
B Gestor CMS (Sistema Electrónico de Competição)	✓	✓	✓	✓	✓
B Gestor CLS (Sistema Electrónico de Licenciamento de Clubes)	✓	✓	✓	✓	✓
B Gestor FIFA Connect (Sistema Registo de Jogadores)	✓	✓	✓	✓	✓
B Gestor Multimédia (Redes Sociais e Website)	✓	✓	✓	✓	✓
B Direitos e deveres do staff (por escrito)	✓	✓	✓	✓	✓
B Compromisso de informação de alterações significativas	✓	✓	✓	✓	✓
B Oficial de Marketing	✓	✓	✓	✓	✓
B Assessor Jurídico	✓	✓	✓	✓	✓
4 LEGAL	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A Estatutos actualizados e registo do clubes no boletim da república	✓	✓	✓	✓	✓
A Certidão de registo de entidade legal	✓	✓	✓	✓	✓
A Lista Órgão Sociais, contactos e tomada de posse	✓	✓	✓	✓	✓
A Signatários autorizados	✓	✓	✓	✓	✓
A Comprovativo de filiação do clube na AP	✓	✓	✓	✓	✓
A Realização da assembleia geral anual e envio de acta a FMF/LMF/AP	✓	✓	✓	✓	✓
A Declaração de independência dos membros da direcção executiva	✓	✓	✓	✓	✓
A Propriedade e controle dos clubes	✓	✓	✓	✓	✓
A Declaração de enquadramento legal (formulário 1)	✓	✓	✓	✓	✓
A Subscrição ao Manual de Sanções de Licenciamento de Clubes da FMF	✓	✓	✓	✓	✓
B Comunicação de mudanças de pessoal gestão (pessoal chave)	✓	✓	✓	✓	✓
B Regulamento Interno do Clube	✓	✓	✓	✓	✓
B Subscrição ao código de conduta da FMF para dirigentes, atletas, e treinadores	✓	✓	✓	✓	✓
5 FINANCEIRO	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A Conta bancária oficial em nome do clube	✓	✓	✓	✓	✓
A Ausência de dívidas a clubes referente a transferências de jogadores, ou acordo para pagamento assinado entre as partes	✓	✓	✓	✓	✓
A Ausência de dívidas a atletas, treinadores e administração referente a salários, ou acordo para pagamento assinado entre as partes	✓	✓	✓	✓	✓
A Quitação da Segurança Social (INSS)	✓	✓	✓	✓	✓
A Quitação das Finanças	✓	✓	✓	✓	✓
A Orçamento aprovado para a época a que se candidata	✓	✓	✓	✓	✓
B Relatório financeiro anual (que inclui Demonstração de resultados, Balanço, Balancete) de acordo com o plano de contas legislado preparado por técnico de contas contratado e devidamente certificado	✓	✓	✓	✓	✓
6 TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO e IMAGEM	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
B Rede social oficial do clube activa	✓	✓	✓	✓	✓
B Logo do clube em formato pdf, jpeg, jpg	✓	✓	✓	✓	✓
B Foto Oficial de grupo do plantel Sénior Masculino	✓	✓	✓	✓	✓
B Foto Oficial de cada atleta do plantel Sénior Masculino	✓	✓	✓	✓	✓
B Website oficial do clube	✓	✓	✓	✓	✓
B Relação de títulos conquistados (Palmarés)	✓	✓	✓	✓	✓
B Conjunto de fotos do Estádios (Por secção que consta do Regulamento de estádios da FMF)	✓	✓	✓	✓	✓
7 NEGÓCIO	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola	Moçambola
A Plano de Actividades para época a que se candidata (com orçamento)	✓	✓	✓	✓	✓
B Plano de acções de Marketing para época a que se candidata	✓	✓	✓	✓	✓
B Programa anual de Fidelização de Sócios para época a que se candidata	✓	✓	✓	✓	✓
B Programa anual de Actividades de responsabilidade social	✓	✓	✓	✓	✓
B Registo da Marca no IPI	✓	✓	✓	✓	✓

ANEXO I

PRO LICENCIAMENTO FMF - CRITÉRIOS



**PRO
LICENCIAMENTO
FMF**

PROVINCIAIS

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO (PROVINCIAIS)		2020/21	2021/22	2022/23	2023/24
1 DESPORTIVO		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A 1 Equipa escalão sénior masculinos		✓	✓	✓	✓
A 1 Equipa escalão juniores masculinos		✓	✓	✓	✓
A 1 Equipa escalão juvenis masculinos		✓	✓	✓	✓
B 1 Equipa escalão iniciados/infantis masculinos				✓	✓
B 1 Equipa escalão sénior feminino					✓
B 1 Equipa escalão jovem feminina (+1 escalão no ano seguinte)					✓
A Cuidados médicos e acompanhamento clínico para os atletas de todos os escalões do clube		✓	✓	✓	✓
B Programa de desenvolvimento e de educação para as camadas jovens				✓	✓
B Organização do sector de formação				✓	✓
A Qualificação de pessoal técnico para formação				✓	✓
A Número mínimo de jogadores de equipas jovens no plantel sénior de acordo com o C.O nº1		✓	✓	✓	✓
A Contratos profissionais com atletas seniores masculinos					✓
A Contratos de formação com atletas jovens masculinos			✓	✓	✓
A Registo de Jogadores		✓	✓	✓	✓
A Obrigatoriedade Registo de Jogadores de todos escalões no sistema FIFA Connect		✓	✓	✓	✓
A Realização de Testes médicos de acordo com os requisitos da FMF				✓	✓
2 INFRAESTRUTURAS		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A Estádio/Campo aprovado de acordo com o regulamento de Estádio da FMF (próprio ou alugado)		✓	✓	✓	✓
A Instalações de treino disponíveis		✓	✓	✓	✓
A Infraestruturas disponíveis para os escalões de formação		✓	✓	✓	✓
B Plano anual de melhoria de infraestruturas desportivas próprias de acordo com as necessidades do clube (apenas para clubes proprietários)			✓	✓	✓
3 ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A Organigrama do clube para o futebol			✓	✓	✓
A Secretário Geral / Director Executivo			✓	✓	✓
A Director do Futebol				✓	✓
A Director Técnico de Formação				✓	✓
A Oficial de Finanças / Técnico de contas registado a tempo parcial ou inteiro					✓
A Treinador Principal Séniores masculinos certificado para o nível de competição		✓	✓	✓	✓
A Treinador Adjunto Séniores masculinos certificado para o nível de competição		✓	✓	✓	✓
A Treinador Guarda-redes Séniores masculinos		✓	✓	✓	✓
A Treinadores para cada escalão de formação que seja obrigatório			✓	✓	✓
A Massagista		✓	✓	✓	✓
A Médico geral do Clube			✓	✓	✓
A Sede e escritórios		✓	✓	✓	✓
A Oficial de Imprensa a tempo parcial ou inteiro (Media Officer)					✓
B Oficial de segurança a tempo parcial ou inteiro					
B Organização de segurança – Assistentes de Recintos Desportivos					
B Gestor CMS (Sistema Electrónico de Competição)			✓	✓	✓
B Gestor CLS (Sistema Electrónico de Licenciamento de Clubes)			✓	✓	✓
B Gestor FIFA Connect (Sistema Registo de Jogadores)			✓	✓	✓
B Gestor Multimédia (Redes Sociais e Website)					
B Direitos e deveres do staff (por escrito)		✓	✓	✓	✓
B Compromisso de informação de alterações significativas		✓	✓	✓	✓
B Oficial de Marketing					
B Assessor Jurídico					
4 LEGAL		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A Estatutos actualizados e registo do clubes no boletim da república		✓	✓	✓	✓
A Certidão de registo de entidade legal		✓	✓	✓	✓
A Lista Órgão Sociais, contactos e tomada de posse			✓	✓	✓
A Signatários autorizados			✓	✓	✓
A Comprovativo de filiação do clube na AP		✓	✓	✓	✓
A Realização da assembleia geral anual e envio de acta a FMF/LMF/AP			✓	✓	✓
A Declaração de independência dos membros da direcção executiva		✓	✓	✓	✓
A Propriedade e controle dos clubes			✓	✓	✓
A Declaração de enquadramento legal (formulário 1)		✓	✓	✓	✓
A Subscrição ao Manual de Sanções de Licenciamento de Clubes da FMF		✓	✓	✓	✓
B Comunicação de mudanças de pessoal gestão (pessoal chave)		✓	✓	✓	✓
B Regulamento Interno do Clube					
B Subscrição ao código de conduta da FMF para dirigentes, atletas, e treinadores			✓	✓	✓
5 FINANCEIRO		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A Conta bancária oficial em nome do clube		✓	✓	✓	✓
A Ausência de dívidas a clubes referente a transferências de jogadores, ou acordo para pagamento assinado entre as partes		✓	✓	✓	✓
A Ausência de dívidas a atletas, treinadores e administração referente a salários, ou acordo para pagamento assinado entre as partes		✓	✓	✓	✓
A Quitação da Segurança Social (INSS)			✓	✓	✓
A Quitação das Finanças			✓	✓	✓
A Orçamento aprovado para a época a que se candidata			✓	✓	✓
B Relatório financeiro anual (que inclui Demonstração de resultados, Balanço, Balancete) de acordo com o plano de contas legislado preparado por técnico de contas contratado e devidamente certificado			✓	✓	✓
6 TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO e IMAGEM		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
B Rede social oficial do clube activa			✓	✓	✓
B Logo do clube em formato pdf, jpeg, jpg			✓	✓	✓
B Foto Oficial de grupo do plantel Sénior Masculino			✓	✓	✓
B Foto Oficial de cada atleta do plantel Sénior Masculino			✓	✓	✓
B Website oficial do clube					
B Relação de títulos conquistados (Palmarés)					
B Conjunto de fotos do Estádios (Por secção que consta do Regulamento de estádios da FMF)			✓	✓	✓
7 NEGÓCIO		Provinciais	Provinciais	Provinciais	Provinciais
A Plano de Actividades para época a que se candidata (com orçamento)				✓	✓
B Plano de acções de Marketing para época a que se candidata					
B Programa anual de Fidelização de Sócios para época a que se candidata					
B Programa anual de Actividades de responsabilidade social					
B Registo da Marca no IPI					

ANEXO I

PRO LICENCIAMENTO FMF - CRITÉRIOS



**PRO
LICENCIAMENTO
FMF**

TORNEIOS DE ABERTURA

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO (TORNEIOS ABERTURA)		2020/21	2021/22	2022/23	2023/24
1	DESPORTIVO	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	1 Equipa escalão sénior masculinos	✓	✓	✓	✓
A	1 Equipa escalão juniores masculinos				
A	1 Equipa escalão juvenis masculinos				
B	1 Equipa escalão iniciados/infantis masculinos				
B	1 Equipa escalão sénior feminino				
B	1 Equipa escalão jovem feminina (+1 escalão no ano seguinte)				
A	Cuidados médicos e acompanhamento clínico para os atletas de todos os escalões do clube				
B	Programa de desenvolvimento e de educação para as camadas jovens				
B	Organização do sector de formação				
A	Qualificação de pessoal técnico para formação				
A	Número mínimo de jogadores de equipas jovens no plantel sénior de acordo com o C.O nº1				
A	Contratos profissionais com atletas séniores masculinos				
A	Contratos de formação com atletas jovens masculinos				
A	Registo de Jogadores	✓	✓	✓	✓
A	Obrigatoriedade Registo de Jogadores de todos escalões no sistema FIFA Connect				
A	Realização de Testes médicos de acordo com os requisitos da FMF				
2	INFRAESTRUTURAS	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	Estádio/Campo aprovado de acordo com o regulamento de Estádio da FMF (próprio ou alugado)	✓	✓	✓	✓
A	Instalações de treino disponíveis	✓	✓	✓	✓
A	Infraestruturas disponíveis para o escalões de formação	✓	✓	✓	✓
B	Plano anual de melhoria de infraestruturas desportivas próprias de acordo com as necessidades do clube (apenas para clubes proprietários)				
3	ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	Organigrama do clube para o futebol				
A	Secretário Geral / Director Executivo				
A	Director do Futebol				
A	Director Técnico de Formação				
A	Oficial de Finanças / Técnico de contas registado a tempo parcial ou inteiro				
A	Treinador Principal Séniores masculinos certificado para o nível de competição	✓	✓	✓	✓
A	Treinador Adjunto Séniores masculinos certificado para o nível de competição	✓	✓	✓	✓
A	Treinador Guarda-redes Séniores masculinos				
A	Treinadores para cada escalão de formação que seja obrigatório				
A	Massagista	✓	✓	✓	✓
A	Médico geral do Clube				
A	Sede e escritórios	✓	✓	✓	✓
A	Oficial de Imprensa a tempo parcial ou inteiro (Media Officer)				
B	Oficial de segurança a tempo parcial ou inteiro				
B	Organização de segurança – Assistentes de Recintos Desportivos				
B	Gestor CMS (Sistema Electrónico de Competição)				
B	Gestor CLS (Sistema Electrónico de Licenciamento de Clubes)				
B	Gestor FIFA Connect (Sistema Registo de Jogadores)				
B	Gestor Multimédia (Redes Sociais e Website)				
B	Direitos e deveres do staff (por escrito)				
B	Compromisso de informação de alterações significativas				
B	Oficial de Marketing				
B	Assessor Jurídico				
4	LEGAL	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	Estatutos actualizados e registo do clubes no boletim da república	✓	✓	✓	✓
A	Certidão de registo de entidade legal	✓	✓	✓	✓
A	Lista Órgão Sociais, contactos e tomada de posse				
A	Signatários autorizados				
A	Comprovativo de filiação do clube na AP	✓	✓	✓	✓
A	Realização da assembleia geral anual e envio de acta a FMF/LMF/AP				
A	Declaração de independência dos membros da direcção executiva				
A	Propriedade e controle dos clubes				
A	Declaração de enquadramento legal (formulário 1)				
A	Subscrição ao Manual de Sanções de Licenciamento de Clubes da FMF	✓	✓	✓	✓
B	Comunicação de mudanças de pessoal gestão(pessoal chave)				
B	Regulamento Interno do Clube				
B	Subscrição ao código de conduta da FMF para dirigentes, atletas, e treinadores		✓	✓	✓
5	FINANCEIRO	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	Conta bancária oficial em nome do clube	✓	✓	✓	✓
A	Ausência de dívidas a clubes referente a transferências de jogadores, ou acordo para pagamento assinado entre as partes				
A	Ausência de dívidas a atletas, treinadores e administração referente a salários, ou acordo para pagamento assinado entre as partes				
A	Quitação da Segurança Social (INSS)				
A	Quitação das Finanças				
A	Orçamento aprovado para a época a que se candidata				
B	Relatório financeiro anual (que inclui Demonstração de resultados, Balanço, Balancete) de acordo com o plano de contas legislado preparado por técnico de contas contratado e devidamente certificado				
6	TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO e IMAGEM	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
B	Rede social oficial do clube activa				
B	Logo do clube em formato pdf, jpeg, jpg		✓	✓	✓
B	Foto Oficial de grupo do plantel Sénior Masculino		✓	✓	✓
B	Foto Oficial de cada atleta do plantel Sénior Masculino				
B	Website oficial do clube				
B	Relação de títulos conquistados (Palmarés)				
B	Conjunto de fotos do Estádios (Por secção que consta do Regulamento de estádios da FMF)				
7	NEGÓCIO	Abertura	Abertura	Abertura	Abertura
A	Plano de Actividades para época a que se candidata (com orçamento)				
B	Plano de acções de Marketing para época a que se candidata				
B	Programa anual de Fidelização de Sócios para época a que se candidata				
B	Programa anual de Actividades de responsabilidade social				
B	Registo da Marca no IPI				



Critérios	Requisitos	Sanções principais em caso de incumprimento	Sanções acessórias em caso de incumprimento
1. DESPORTIVOS	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global valor de 20.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Restrições ao registo de jogadores
2. INFRASTRUTURAS	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 7.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo
3. ADMINISTRATIVO E PESSOAL	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 25.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Multa adicional a dobrar
4. LEGAL	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 15.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Multa adicional a dobrar
5. FINANCEIRO	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 25.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Dedução de Pontos
6. TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E IMAGEM	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 10.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Multa adicional a dobrar
7. NEGÓCIOS	A	Não atribuição de licença / Não pode participar na competição	Aviso, advertência
	B	Atribuição da licença, aviso, advertência e multa global no valor de 10.000,00MT	Obrigações de cumprir critérios dentro de um determinado prazo Multa adicional a dobrar

No caso do clube não respeitar nenhum passo do processo de tramitação referente ao sistema de licenciamento de Clubes	Não atribuição de licença e multa de 100.000,00MT.	Aviso, advertência
No caso do clube não respeitar as datas para submissão de documentos	10.000,00MT por tramitação	N/A
No caso do clube ter ocultado o facto de não ter respeitado qualquer um dos critérios A	100.000,00MT a ser aplicado ao clube	N/A
No caso de o clube ocultar o facto de não ter observado um requisito do critério B	50.000,00MT	N/A
No caso de um clube não ter notificado a Federação sobre qualquer alteração com relação aos requisitos para os Critérios A e B	30.000,00MT a 50.000,00MT	N/A
No caso de um clube não cooperar na organização de uma vistoria/inspecção pela FMF	50.000,00MT e marcação de uma nova data	N/A
Multas são a dobrar no caso de repetição	N/A	N/A
Caberá a FMF decidir sobre todos os casos omissos	N/A	N/A

